



PARECER DE VISTAS

Mirai e São Sebastião da Vargem Alegre

PA/Nº 00309/1996/218/2018 - Classe 4 (*) - SUPPRI

Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação

Companhia Brasileira de Alumínio (CBA)

Lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro

ANM: 830.564/1980

(*) Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b.

PARECER ÚNICO Nº 0524332/2020 – 16/11/2020

Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

Equipe interdisciplinar:

Mariana Antunes Pimenta – Gestora Ambiental (1.363.915-8)

Michele Simões e Simões – Analista Ambiental (1.251.904-7)

Gisele Guimarães Caldas – Analista Ambiental (1.150.769-6)

De acordo:

Camila Porto Andrade Diretora de Análise Técnica (1.481.987-4)

Angélica Aparecida Sezini Diretora de Controle Processual - SUPPRI
(1.021.314-8)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

Qual será o fluxo de transportes em vias públicas? Quantos caminhões por hora e por qual distância?

A única referência sobre os impactos do transporte rodoviário do minério no PU está na página 40 "... *Impacto: Aumento no transporte rodoviário. Este impacto está previsto com o aumento do trânsito de caminhões de transporte de ROM das áreas de frente de lavra até a UTM de Mirai, nas estradas municipais já citadas nesse parecer...*".

MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

Em consulta ao SIAM sobre o PA nº 00309/1996, se constata que existe um total de 210 (duzentos e dez) processos de licenciamento, conforme abaixo:

Siam - Sistema Integrado de Informação Ambiental

Empreendedor :	61409892015286 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Município:	ITAMARATI DE MINAS
Empreendimento :	61409892000920 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Município :	MIRAI
Processo Técnico :	00309/1996	Endereço :	FAZ CABEÇA PRETA
<input type="button" value="Nova Pesquisa"/> <input type="button" value="Retornar"/>			

Orgão	Tipo de Regularização	Quantidade de Processos
FEAM	<u>LAC1 (LP+LI+LO)</u>	2
FEAM	<u>LO - LICENCA DE OPERACAO</u>	40
FEAM	<u>LAC2 (LO)</u>	6
FEAM	<u>LAC2 (LIC+LO)</u>	1
FEAM	<u>LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO</u>	1
FEAM	<u>LP+LI+LO (LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO)</u>	1
FEAM	<u>LP - LICENCA PREVIA</u>	78
FEAM	<u>LI - LICENCA DE INSTALACAO</u>	80
FEAM	<u>REVALIDACAO DE LO</u>	1
IGAM	<u>OUTORGA</u>	3
Orgão	Auto Infração	Quantidade de Processos
Orgão	Orientações Básicas	Quantidade de Documentos
-	<u>FOB - Formulário de Orientação Básica</u>	14

Se constata na quantidade e diversidade de processos de licenciamento o histórico do empreendimento da Companhia Brasileira de Alumínio na região da Zona da Mata, que envolve vários municípios e dezenas de direitos minerários é de tal magnitude que deveria ser realizada uma avaliação ambiental integrada do mesmo, inclusive em relação aos cenários hídricos e sociais e perspectivas diante das futuras pretensões da empresa antes de se dar continuidade a novos licenciamentos da forma fragmentada como vem sendo feito ao longo de 20 anos.

Cabe informar que em 2018 a Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) estava em processo de requerimento junto ao DNPM de um Grupamento Mineiro, de nº 936013/2014, com o total de 45 (quarenta e cinco) DNPM's o que confirma a amplitude das pretensões da empresa em toda a região mesmo após 20 anos de exploração de bauxita.

Assim, nos perguntamos **em que momento será avaliado esse cenário no âmbito da sustentabilidade ambiental?**

No PARECER ÚNICO Nº 0524332/2020 constam os seguintes trechos (grifo nosso):

Página 3

O empreendimento **obteve a Licença de Instalação em 2002** (Certificado de LI nº. 265/2002) por meio do processo 00309/1996/124/2001 **válida por 06 anos.**

[...]

O empreendedor encaminhou documentos que comprovam que **o processo foi formalizado manualmente junto à SUPRAM em 2009, época em que a Licença de Instalação já se encontrava vencida (a Licença de Instalação 265/2002 venceu em 14/10/2008),** conforme registrada na Papeleta nº47/2020, de 09/10/2020 que sugeriu a reorientação do processo para LIC+LO em decorrência da perda de prazo. Ressalta-se que a formalização no SIAM de fato ocorreu em 12 de dezembro de 2008 pela SUPRAM, quando o empreendedor preencheu novo FCEI (R132184/2018), obtendo FOBI (0523000/2018), encaminhado pelo Ofício no: MIR18446/2018 (SIAM 0859193/2018), que enquadrou o empreendimento pela Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, como Licença de Operação (LAC2), sem observar que o prazo da LI já se encontrava vencido.

Página 4

Ressalta-se que **embora estejam vencidas as licenças emitidas anteriormente, o empreendimento já obteve Licença Prévia (065/1998) e Licença de Instalação (LI no. 265/2002).**

Isto é sério? **O empreendedor “esqueceu” que o prazo da LI se encontrava vencido há 12 (doze) anos? E a SUPPRI, concededora desse fato, acata o processo de licenciamento PA 00309/1996/218/2018 e ainda reorienta de Licença de Operação para Licença de Instalação Corretivo concomitante a Licença de Operação?**

Prazos de licenças agora são meramente figurativos? Como, com tamanha discrepância de tempo entre as licenças anteriores (Licença Prévia em 1998 e Licença de Instalação em 2002) e a pretendida Licença de Operação, a SUPPRI considera viável a continuidade desse licenciamento?

Conhecedores da amplitude dos impactos socioambientais da CBA na região, de seus interesses na continuidade de suas atividades e da necessidade de uma avaliação ambiental integrada completa, REQUEREMOS O INDEFERIMENTO do PA/Nº 00309/1996/218/2018.

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Diante do exposto a **Promutuca** se manifesta pelo **Indeferimento**.

Nova Lima, 14 de dezembro de 2020

Julio Grillo
Conselheiro Titular